

PARECER N.º 327/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º CITE-FH/1317/2024

1.1. A CITE recebeu, em 01.03.2024, via CAR, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer as funções de Enfermeira na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 17.11.2023, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

1.3. A requerente solicita *«que seja atribuído um horário flexível para prestar assistência inadiável e imprescindível a filha menor de 12 anos, com o seguinte horário de trabalho: 08 - 16:00h, de segunda a sexta-feira»*, acrescentando ainda que *«a menor vive em comunhão de mesa e de habitação com a requerente»*.

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível a filha menor de 12 anos, uma vez que o outro progenitor é motorista de pesados, motivo porque pernoita muitas vezes fora de casa e não pode dividir as tarefas relacionadas com a descendente.

1.5. Em 15.12.2023, o departamento de RH do empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 07.12.2023., uma vez que dia 22 foi um domingo.

1.7. Mas a intenção de recusa foi remetida à trabalhadora oito dias depois do limite legal.



1.8. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdure (pelo limite legal, via presunção da CITE) e declaração expressa de que a requerente mora com a filha em comunhão de mesa e habitação.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 27 DE MARÇO DE 2024